



Afonso Romildo A. Brandão⁰¹
Procurador Jurídico

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, JURISDIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, também designado pela sigla CRO-MG, criado pela lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, instalado em 13 de janeiro de 1967, constitui com o Conselho Federal de Odontologia e os demais Conselhos Regionais de Odontologia, uma autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Trabalho, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. O CRO-MG, sem prejuízo de sua vinculação ao Conselho Federal de Odontologia e ao Ministério do Trabalho, e dotado, também de personalidade jurídica de direito Público e autonomia financeira e administrativa.

Art. 2º. O CRO-MG, se rege pelas disposições da lei que o criou, do Decreto que o regulamentou, pelos atos do Conselho Federal de Odontologia e por este Regimento.

Art. 3º. A jurisdição do CRO-MG abrange todo território do Estado e sua sede na Capital.

Art. 4º. O foro do CRO-MG está localizado na Capital do Estado e a Justiça Federal é a competente para processar e julgar as causas em que for interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e a Militar.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO

Art. 5º. O CRO-MG é a unidade regional da qual a Autarquia no Estado de Minas Gerais, responde perante o Ministério do Trabalho e Tribunal de Contas da União, pelo efetivo atendimento dos objetivos legais de interesse público que determinaram a sua criação.

Art. 6º. São finalidades do CRO-MG, em todo território do Estado:

- I - Supervisionar a ética profissional.
- II - Zelar pelo bom conceito da profissão de cirurgião dentista.
- III - Orientar, aperfeiçoar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Odontologia, com a promoção e utilização dos meios de maior eficácia presumida.
- IV - Defender o livre exercício da profissão de cirurgião dentista.
- V - Julgar, dentro de sua competência, as infrações e a ética profissional.
- VI - Contribuir para o aprimoramento da Odontologia e de seus profissionais.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. No atendimento de suas finalidades, o CRO-MG exerce as seguintes ações:

- a) deliberativa
- b) administrativa ou executiva
- c) normativa-regulamentar
- d) contenciosa
- e) supervisora
- f) disciplinar

Art. 7º. O CRO-MG é constituído por 5 (cinco) membros efetivos, designados pelo título de Conselheiros Regionais, e igual número de suplentes, todos de nacionalidade brasileira, com mandato bienal, eleitos em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos dos cirurgiões dentistas inscritos, na forma estabelecida na lei e, em regulamento especial, pelo Conselho Federal de Odontologia e prevista neste Regimento.

Art. 8º. A administração do CRO-MG é exercida por uma Diretoria, com mandato anual, integrada por 1 (hum) Presidente, 1 (hum) Secretário e 1 (hum) Tesoureiro, eleitos em escrutínio secreto, por maioria de votos, pelos membros efetivos e dentre eles escolhidos, como dispõe este Regimento.

Parágrafo único. Bienalmente, a eleição e posse de Diretoria ocorrerá na sessão em que forem empossados os membros eleitos para compor o Plenário.

Art. 9º. O CRO-MG atenderá as suas finalidades, através dos órgãos integrantes de sua estrutura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 10. A estrutura do CRO-MG compreende:

- I - Órgão deliberativo: Assembléia Geral e Plenário.
- II - Órgãos deliberativo-executivos: Diretoria, Secretaria Executiva e Órgãos Técnicos:
 - a) Procuradoria Jurídica
 - b) Assessoria Administrativa
 - c) Comissões
- III - Órgãos auxiliares: Setores administrativos
- IV - Representante Municipal
- V - Delegado Eleitor e seu Suplente.

Parágrafo único. Os órgãos a que se refere este artigo funcionarão coordenados, com hierarquia e atribuições definidas, neste Regime.

Art. 11. Através de sua Assembléia Geral, compete ao CRO-MG:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- II - Apreciar anualmente, as contas da Diretoria.
- III - Autorizar as operações imobiliárias referentes às mutações que impliquem em redução no valor de seu patrimônio.
- IV - Fixar ou alterar os valores das taxas, emolumentos e contribuições cobradas pela Autarquia.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

V - Eleger 1 (hum) delegado e o respectivo suplente para participar da assembleia a que se refere o artigo 3º, da lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964 e o artigo 5º, do Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, que a regulamentou.

VI - Aprovar as atas de suas reuniões.

Art. 12. Através de seu plenário, compete ao CRO-MG:

I - Eleger a Diretoria, a Comissão de Tomada de Contas e Comissão Ética e dar posse aos seus Membros.

II - Julgar e decidir, nos limites de sua competência legal, sobre matéria processual, orçamentária, disciplinar normativa, regimental, eleitoral ou de ética profissional, ou especialmente quanto:

a) as infrações às disposições da lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, do Decreto 68.704, de 03.06.71 que a regulamentou; da lei nº 5.081, de 24.03.66, e, das demais leis de Interesse da Odontologia;

b) as infrações às disposições do Código de Ética Odontológica;

c) ao deferimento de inscrições para fins de exercício profissional.

d) ao cancelamento de inscrições;

e) à cassação do exercício profissional;

f) à imposição de penalidade;

g) aos recursos interpostos às decisões da Diretoria;

h) a concessão de licença aos seus membros;

i) aos pedidos de dispensa ou renúncia de seus membros;

j) aos casos conflitivos ou omissos em leis, decretos, regulamentos, neste Regimento ou em outros quaisquer normativos; e,

l) aos assuntos relativos ao exercício da profissão de cirurgião dentista e às atividades vinculadas à Odontologia, em grau de recurso, quando for o caso.

III - Propor ao Conselho Federal de Odontologia emendas ou alterações da lei 4.324, de 14.04.64 de seu decreto regulamentador e da lei nº 5.081, de 24.03.66, assim como, a elaboração ou emendas de outras leis referentes ao exercício da Odontologia e profissões auxiliares.

IV - Aprovar e alterar o seu regimento interno, para homologação pelo Conselho Federal de Odontologia.

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**

- V - Emitir pronunciamento sobre a elaboração do Código de Ética Odontológica e suas alterações, quando consultado pelo Conselho Federal de Odontologia.
- VI - Julgar os pedidos de inscrição e registro de candidatos às eleições para os cargos de Conselheiros e à função de Delegado-Eleitor.
- VII - Designar Representante Municipal e estabelecer normas para o desempenho de suas funções.
- VIII - Apreciar e encaminhar à Assembléia Geral o relatório anual da Diretoria.
- IX - Apreciar os relatórios dos representantes municipais do CRO-MG.
- X - Propor à Assembléia Geral as operações imobiliárias a que se referem o Item III, do artigo II.
- XI - Elaborar e aprovar, anualmente, a programação das atividades mínimas a serem incluídas pela Diretoria em seu plano de administração.
- XII - Aprovar a sua proposta orçamentária e as reformas de seu orçamento.
- XIII - Apreciar e encaminhar à Assembléia Geral anualmente as contas da Diretoria.
- XIV - Autorizar a celebração de acordos ou convênios de assistência técnica e financeira com órgãos ou entidades públicas ou particulares, no sentido de obter deles e a eles oferecer cooperação em prol do desenvolvimento da Odontologia.
- XV - Autorizar e supervisionar, para fins de reconhecimento e habilitação ao exercício profissional, a fiscalização e o funcionamento em todo do Estado, ressalvada a competência dos órgãos próprios do Ministério da Educação e Cultura, e dos outros órgãos Oficiais, de cursos ou exames de formação de cirurgiões dentistas especialistas e de profissionais de atividades auxiliares da Odontologia.
- XVI - Reconhecer as entidades associativas da classe.
- XVII - Aprovar as atas de suas reuniões.
- XVIII - Delegar sua competência.
- XIX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 13. - Através de sua Diretoria, assessorada por seus órgãos executivos, técnicos e auxiliares, compete ao CRO-MG:

- I - Administrar a autarquia, expedindo as instruções necessárias a um constante aprimoramento de serviços.
- II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Federal de Odontologia, da sua Assembléia Geral e de seu Plenário.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

- III - Instruir os processos a serem apreciados pela Assembléia Geral e pelo Plenário.
- IV - Orientar, disciplinar e fiscalizar, através de instruções, em todo o território de sua jurisdição, a fiel execução das normas regulamentares do exercício da profissão de cirurgião dentista e das atividades auxiliares da Odontologia, adotando providências para manter a uniformidade daquela execução.
- V - Propor ao Conselho Federal de Odontologia as medidas que, no âmbito federal, sejam necessárias à regularidade de suas atividades e à fiscalização do exercício profissional.
- VI - Elaborar:
 - a) o seu Regimento Interno;
 - b) o relatório anual de suas atividades;
 - c) a sua proposta orçamentária e as de reformulação de seu orçamento;
 - d) as propostas de abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares ao seu orçamento;
 - e) o seu processo de prestação de contas e,
 - f) o Regulamento dos Cargos e tarefas típicas de seus servidores.
- VII - Encaminhar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à Comissão de Tomada de Contas os processos de prestação de contas que devam ser discutidos e aprovados nas reuniões plenárias.
- VIII - Autorizar as operações relativas às mutações de seu patrimônio, salvo àqueles a que se refere o item III, do artigo II.
- IX - Criar e designar os integrantes de Consultorias, assessorias e comissões para executar as determinadas tarefas exigidas para o desempenho de sua competência, ou para atingir fins que não recomendem a criação de serviços permanentes, podendo compor os referidos órgãos, inclusive, com elementos estranhos aos seus quadros.
- X - Admitir e demitir servidores.
- XI - Publicar, periodicamente, em órgãos internos de divulgação, os seus atos oficiais e a matéria de interesse da administração da autarquia.
- XII - Efetuar em livros próprios, a inscrição:
 - a) dos cirurgiões dentistas habilitados ao exercício da profissão, em jurisdição.
 - b) dos cirurgiões dentistas habilitados ao exercício das especialidades odontológicas.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

- c) dos profissionais habilitados nos termos dos decretos n.ºs. 20.862, de 28.12.31; 20.877, de 30.12.31; 21.073, de 22.02.32; e 22.501, de 27.02.33, respeitado o limite do prazo a que se refere o decreto 23.540, de 04.12.33.
 - d) dos profissionais habilitados ao exercício de atividades da Odontologia.
 - e) das empresas, entidades e outras organizações que, a qualquer título, prestem serviços Odontológicos ou exerçam atividades assistenciais na área da Odontologia.
 - f) As entidades associativas de classe
- XIII - Efetuar em livros próprios o cancelamento ou baixa temporária ou definitiva das inscrições mencionadas nas alíneas do item anterior deste artigo.
- XIV - Organizar e manter atualizados, através de publicação em seu Órgão Oficial, cadastros de âmbito Estadual que arrolem:
- a) os profissionais, as atividades e organizações a que se refere as alíneas do item XII deste artigo.
 - b) dos cursos de ensino odontológico, inclusive pós-graduação, mestrado e especialização, reconhecidos pelo Conselho Federal de Odontologia e,
 - c) dos cursos de formação de profissionais de atividades auxiliares da Odontologia.
- XV - Exercer a fiscalização a que se refere o item XV do artigo 12 e, considerada a vinculação, direta ou indireta, à Odontologia de:
- a) anúncios de propaganda; e,
 - b) noticiários, pronunciamentos, entrevistas ou quaisquer outras manifestações, através de órgãos leigos de comunicação.
- XVI - Fiscalizar as empresas, entidades e organizações referidas na alínea E, do item XII.
- XVII - Propor ao Plenário a celebração dos acordos ou convênios de que se trata o item XIV, do artigo 12.
- XVIII - Expedir cartelas e cartões de identidade para habilitação, em sua jurisdição, das profissões vinculadas à Odontologia, segundo modelos aprovados pelo Conselho Regional de Odontologia.
- IXX - Expedir cartões de identidade funcional ou de credenciação para os membros do CRO-MG, seus servidores ou terceiros que, a qualquer título prestem à autarquia serviços de natureza permanente.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

- XX - Padronizar modelos de impressos para uso próprio.
- XXI - Designar representantes municipais.
- XXII - Delegar sua competência.
- XXIII - Exercer, "ad referendum", a competência do Plenário, quando exigida tal providência para regularidade da administração.
- XXIV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembléia Geral é um órgão deliberativo do CRO MG, constituído pelos cirurgiões dentistas nele inscritos, que se achem no pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais e quites quanto as suas obrigações pecuniárias para com a Autarquia.

Parágrafo único. É vedada ao cirurgião dentista titular de inscrição secundária no CRO-MG a participação em sua Assembléia Geral.

Art. 15. A Assembléia Geral, quando instalada, funcionará com a seguinte estrutura:

- I - Mesa Diretora, integrada pelos 5 (cinco) membros efetivos do CRO-MG.
- II - Corpo de Vogais, constituído pelos cirurgiões dentistas mencionados no artigo anterior, excetuados os integrantes da Mesa Diretora.
- III - Assessoria Técnica, integrada pelos assessores, técnicos convocados ou convidados.
- IV - Assessoria Executiva, integrada pelos servidores convocados para desempenho de atividades auxiliares.

Art. 16. A Presidência da Assembléia Geral e de sua Mesa Diretora será exercida pelo Presidente do CRO-MG.

Parágrafo único. Nos impedimentos eventuais do Presidente, a Presidência da Assembléia Geral e da Mesa Diretora será exercida, cumulativa e sucessivamente pelos demais membros da Mesa Diretora observada a seguinte ordem: Secretário; Tesoureiro do CRO-MG; e, os outros dois membros, com a presidência do mais idoso.

Art. 17. Os trabalhos da Assembléia Geral e de sua Mesa Diretora serão secretariados pelo Secretário do CRO-MG.

Parágrafo único. Nos impedimentos eventuais do Secretário do CRO-MG, a Secretaria da Assembléia Geral e de sua Mesa Diretora será exercida por um Secretário "ad hoc", designado e empossado pelo Presidente, e escolhido entre os membros da Mesa Diretora ou do Corpo de Vogais.

Art. 18. Compete à Assembléia Geral o desempenho das disposições do artigo 11.

Art. 19. A Assembléia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias:

- a) anualmente, na época própria, para apreciação das contas e do relatório da Diretoria; e,



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

- b) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da posse dos novos membros de um plenário eleito ou designado, para apreciação das contas e do relatório da Diretoria da composição substituída.

Parágrafo único. Nos casos de reeleição ou prorrogação de mandatos é dispensável a reunião a que se refere a alínea B.

Art. 20. A Assembléia Geral reunir-se-á em sessões extraordinárias para deliberar sobre questões de sua competência, excetuadas as previstas no artigo anterior, ou quando da ocorrência de evento que, por seu vulto, importância ou urgência, a critério do Plenário ou da Diretoria, justifique a providência, desde que convocada por Edital Público no órgão de Imprensa Oficial do Estado, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 21. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do CRO-MG através de Edital publicado na Imprensa Oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a sua realização, do qual deverá constar expressamente: data, hora, local e a ordem do dia da reunião.

Art. 22. O "quorum" mínimo para instalação da Assembléia Geral em 1ª convocação, é constituído pela maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação, por qualquer número dos membros presentes.

§ 1º. A verificação do "quorum" precederá a abertura dos trabalhos das sessões e será feita através de chamada processada pelo Secretário e após a assinatura do livro de presença.

§ 2º. A inexistência de "quorum" na primeira convocação, implicará na transferência da Assembléia Geral para meia hora de pois.

Art. 23. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, divulgadas através de atos do Presidente e, constarão de atas das sessões respectivas, as quais serão, obrigatoriamente, assinadas pelos integrantes da Mesa Diretora e, optativamente, pelos membros do Corpo de Vogais.

§ 1º. Ao término dos trabalhos, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata, reabrindo-a posteriormente, para a leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata lavrada.

§ 2º. As alterações da ata constarão de termo aditivo que passará a integrar seu texto.

Art. 24. A Assembléia Geral reunida para o fim eleitoral a que se refere o item V, do artigo 11, observará, naquela eleição as normas específicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia sobre a matéria.

Art. 25. A leitura de documentos durante a sessão, poderá ser resumida por proposta da Mesa Diretora, submetida à Assembléia Geral.

Parágrafo único. Ao término da leitura resumida de um documento, será concedida a palavra, somente para fins de esclarecimentos pela Mesa Diretora quanto ao texto resumido, por 3 (três) minutos a quem solicitar.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Art. 26. Para fazer uso da palavra, o participante da As semblêa Geral deverá inscrever-se mediante comunicação verbal à Mesa Diretora, antes do início da discussão do assunto sobre o qual deseje pronunciar-se.

Parágrafo 1º. O Presidente, louvando-se em in formação do Secretário, determinará a sequência dos oradores na discussão, por ordem das respectivas solicitações, salvo quando, a critério justificado da Mesa Diretora, tal ordem deva ser alterada em benefício do encaminhamento da discussão.

Parágrafo 2º. Não será permitido o uso da pala vra, durante a discussão, por mais de uma vez sobre o mesmo assunto, limita do o tempo respectivo a 5 (cinco) minutos.

Parágrafo 3º. Os apartes serão solicitados à Me sa Diretora e admitidos com o assentimento do orador, apenas para esclareci mentos.

Parágrafo 4º. Sem prejuízo do tempo destinado ao orador, é limitado a 2 (dois) minutos o concedido a cada aparteante, no todo ou em parte, o restante do seu tempo.

Art. 27. Mediante requerimento de qualquer membro parti cipante e a critério da Mesa Diretora, poderá ser:

- a) alterada a sequência dos assuntos constantes da ordem do dia, respeitadas os que se encontrarem em regime de urgência;
- b) estabelecido o critério prévio para discus são e votação de determinados assuntos; e,
- c) permitido o destaque de emendas.

Art. 28. Por proposta da Mesa Diretora, aprovada pela Assemblêa Geral, poderá ser promovida, através de autoridade competente, a retirada do recinto da sessão, do participante, cujo procedimento o torne in conveniente ao processamento dos trabalhos.

Art. 29. A Assemblêa Geral Extraordinária poderá ser convocada, também, por 1/20 (um vinte avos) dos cirurgiões dentistas ins critos que satisfizerem o disposto no artigo 14, mediante requerimento por escrito, com a justificativa do pedido, dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 30. Caso o Presidente não faça convocação dentro de 5 (cinco) dias úteis, após receber o requerimento nos termos do artigo anterior, os signatários da solicitação farão, por si mesmos, a convocação, atra vés do órgão de Imprensa Oficial do Estado e jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data marcada para a sua realização.

CAPÍTULO V

DO PLENÁRIO

Art. 31. O plenário é também o órgão deliberativo do CRO MG, constituído pelos 5 (cinco) membros efetivos ou Conselheiros Regionais, no exercício de seus mandatos.

Parágrafo 1º. Na ocorrência de vaga, falta ou impedimento ocasional do membro efetivo, será convocado pelo Presidente, pa ra substituí-lo, um membro ou Conselheiro Regional Suplente que, após ser



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

empossado no cargo, passa a exercê-lo em caráter de plena efetividade, durante o período de duração da convocação.

§ 2º O Conselheiro Regional que faltar, sem justificativa prévia do CRO-MG a 3 (três) sessões consecutivas ou seis intercaladas, perderá o mandato, sendo declarada a vacância do cargo, para fins de convocação de suplentes.

§ 3º O afastamento do cargo de Conselheiro, por licença ou qualquer outro motivo, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou intercalados, implicará na perda do mandato, sendo declarada a vacância do cargo, para fins de convocação de suplente.

§ 4º Poderão ser integrados ao Plenário, na qualidade de convocados, e participarem dos seus trabalhos, sem direito a votos, os suplentes e outras pessoas, a critério da Diretoria.

§ 5º O Conselheiro convocado residente em município que não seja Sede do CRO-MG, fará jus ao recebimento de uma diária para cobrir as despesas de seu deslocamento para comparecer à Reunião Plenária e a importância correspondente ao pagamento de seu transporte por via férrea ou rodoviária.

§ 6º O Conselheiro residente em município distante mais de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros, por via rodoviária, da Sede do CRO-MG, desde que convocado para Reunião Plenária, receberá, além da prevista no parágrafo anterior, mais uma diária de retorno e a importância correspondente ao pagamento de seu transporte por via férrea ou rodoviária.

§ 7º Os convidados, não Conselheiros terão a ajuda prevista nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

Art. 32. O Plenário, em seus períodos de atividades, funcionará com a seguinte estrutura:

- I - Mesa Diretora, integrada pelos 3 (três) Conselheiros em exercício dos cargos da Diretoria.
- II - Corpo de Vogais, constituído pelos 2 (dois) Conselheiros não integrantes da Diretoria.
- III - Corpo de Assistentes, compreendendo participantes a que se refere o § 4º do artigo 31.
- IV - Assessoria Técnica, integrada pelos Assessores Técnicos convocados ou convidados; e,
- V - Assessoria Executiva, integrada por servidores convocados para o desempenho de atividades auxiliares.

Art. 33. A Presidência do Plenário é exercida pelo Presidente do CRO-MG.

Parágrafo único. Nos impedimentos eventuais do Presidente, a Presidência do Plenário será exercida, sucessivamente, pelos demais membros da Mesa Diretora, observada a seguinte ordem de precedência: Secretário e Tesoureiro.

Art. 34. Os trabalhos do Plenário serão secretariados pelo Secretário do CRO-MG.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Nos impedimentos eventuais do Secretário, a Secretaria do Plenário será exercida por Secretário "ad hoc", designado e empossado pelo Presidente, e escolhido entre os membros do corpo de Vogais.

Art. 35. Compete ao Plenário o desempenho das disposições do artigo 12, decidindo, como órgão superior, sobre matéria processual, orçamentária, disciplinar, normativa, regimental, eleitoral, ou de ética profissional.

Art. 36. O Plenário reunir-se-á por convocação do Presidente, em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. As reuniões terão caráter privado, podendo no entanto, serem realizadas reuniões secretas e públicas.

§ 2º. As sessões ordinárias terão duração de até 4 (quatro) horas, prorrogáveis por mais uma hora, mediante decisão do Plenário.

Art. 37. É vedado ao Plenário reunir-se fora do local de sua sede, salvo por motivo de extrema necessidade, a critério de 2/3 (dois terços), de seus membros.

Art. 38. É ordinária a reunião cuja realização tenha sido prevista no programa anual de trabalho do CRO-MG e as despesas respectivas na previsão orçamentária do exercício.

§ 1º. O intervalo entre duas Reuniões ordinárias consecutivas não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º. O Presidente do CRO-MG, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua posse, apresentará ao Plenário para discussão e aprovação o calendário das Reuniões ordinárias do Órgão.

§ 3º. Qualquer alteração da programação estabelecida deverá ser comunicada aos participantes das reuniões através de correspondência expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data que deva produzir efeito.

Art. 39. É extraordinária a reunião convocada nos períodos de recesso do Plenário, quando da ocorrência de evento que, por seu valor e importância, a critério do Presidente do CRO-MG, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de ofício ou telegrama.

Art. 40. As deliberações do Plenário serão divulgadas através de atos do Presidente e constarão das atas das sessões respectivas, que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Mesa Diretora e do Corpo de Vogais e, optativamente, pelos demais participantes das sessões.

Art. 41. As decisões e deliberações do CRO-MG serão tomadas nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 42. As reuniões Ordinárias serão iniciadas perante a maioria dos membros do CRO-MG.

Parágrafo único. No caso de não haver, dentro de 30 (trinta) minutos, o "quorum" regimental, o Presidente fará constar da ata a ocorrência, transferida a sessão para o dia e hora que julgar conveniente.

Art. 43. Havendo "quorum" constatado pelo Secretário, o Presidente declarará aberta a sessão.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Aberta a sessão os trabalhos somente poderão ser suspensos pelo Presidente, por motivo relevante e para a manutenção da ordem.

Art. 44. O Plenário deliberará por maioria de votos cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 45. A ordem dos trabalhos das sessões cuja sequência o Plenário poderá inverter ou alterar, será a seguinte:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Assuntos Gerais.

Parágrafo 1º. O expediente constará de:

- a) leitura, se for o caso, e eventual correção, discussão, votação e assinatura da ata correspondente à sessão anterior;
- b) leitura de correspondência, comunicações da Mesa Diretora e dos Conselheiros.

Parágrafo 2º. Constitui a ordem do dia:

- a) leitura de pareceres, relatórios e a respectiva discussão e votação;
- b) propostas e requerimentos dos Conselheiros, sua distribuição aos relatores e/ou comissões;
- c) discussão e votação de processos que envolvam interesse da autarquia.

Parágrafo 3º. Serão considerados como assuntos gerais a apresentação de proposições, indicações, requerimentos, moções e comunicações.

Parágrafo 4º. A inversão ou alteração da "Ordem do Dia" será proposta no início dos trabalhos por um dos Conselheiros e votada sem discussão.

Art. 46. O Conselheiro poderá fazer uso da palavra, nas reuniões do Plenário, para:

- a) comunicações;
- b) requerer;
- c) propor;
- d) apresentar argumentos e críticas sobre a matéria em discussão;
- e) solicitar ou oferecer esclarecimento;
- f) apartear;
- g) votar;
- h) declaração de voto;
- i) explicação pessoal;
- j) apresentar, durante os assuntos gerais, proposições, indicações, requerimentos e moções.

Parágrafo único. Os assuntos tratados na alínea "j", serão discutidos e votados na sessão em que forem apresentados salvo decisão em contrário do Plenário.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Art. 47. Quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida poderá ser encaminhada por decisão do Plenário.

- a) aos órgãos competentes para instrução;
- b) ao relator ou comissão relatora.

Art. 48. Os debates sobre as matérias da "Ordem do Dia" proceder-se-ão a partir do respectivo relatório, iniciando-se após um resumo feito pelo autor ou Coordenador da Comissão Relatora, acompanhado das considerações julgadas necessárias.

§ 1º. O relator e/ ou a Comissão Relatora terão prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados desde a data da distribuição do processo para proceder o seu estudo e elaborar relatório prorrogável, a critério do Presidente, por mais 10 (dez) dias.

§ 2º. O relatório deverá ser apresentado com 3 (três) dias de antecedência da sessão em que o assunto esteja colocado em pauta.

§ 3º. Até o penúltimo dia útil antes da data fixada, o relator ou o Coordenador da Comissão Relatora deverá ser alertado pelo Secretário do Conselho para a entrega do relatório.

§ 4º. As matérias constantes da "Ordem do Dia" não dependentes de relatório ou parecer, serão debatidas após sua apresentação pela Mesa Diretora ou pelo Corpo de Vogais.

Art. 49. O Presidente concederá "vista" do processo ao Conselheiro que a solicitar.

Parágrafo único. O Conselheiro devolverá o processo na primeira sessão Ordinária seguinte, impreterivelmente, quando será discutido e votado.

Art. 50. Em caso de um segundo pedido de "vista", esta, se concedida, será considerada coletiva e derradeira, e o prazo será o mesmo do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 51. Por proposta do Presidente ou de qualquer Conselheiro, aprovada pelo Plenário, um processo poderá ser declarado em regime de urgência.

Parágrafo único. Declarado o regime de urgência, o prazo máximo para elaboração de estudo e relatório, fixado no Parágrafo 1º do artigo, 48, ficará automaticamente reduzido para 72 (setenta e duas) horas, podendo o relatório ser apresentado no próprio dia da sessão de debate do Plenário.

Art. 52. Iniciada a sessão o Secretário procederá a leitura da ata da sessão anterior.

§ 1º. A leitura da ata será dispensada se tiver datilografada e distribuída aos Conselheiros.

§ 2º. Cada Conselheiro poderá falar sobre a ata durante cinco (5) minutos.

§ 3º. Aprovada a ata pelo Plenário será ela assinada, obrigatoriamente pelo Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogais, e, optativamente pelos demais participantes da sessão.

§ 4º. As alterações necessárias constarão da ata correspondente à sessão seguinte.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Art. 53. A leitura de documentos recebidos ou enviados pela Secretária e a prestação de Informações poderão ser resumidas em caso de menor importância, a critério do Presidente.

Art. 54. Para informações, comunicações, propostas, pedidos e requerimentos será concedida a palavra ao Conselheiro que a solicitar.

Parágrafo 1º. O Conselheiro poderá usar a palavra por cinco minutos, prorrogáveis a critério do Presidente por mais de três (três) minutos.

Parágrafo 2º. Em caso excepcionais, a critério do Plenário o Conselheiro poderá falar por mais dez (10) minutos, além do tempo máximo a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 55. O relator ou Coordenador de comissão de assuntos em "Ordem do Dia" terá vinte minutos para a leitura de seu trabalho, com a prorrogação de 10(dez) minutos.

Parágrafo 1º. O Presidente regulará, por ordem de solicitação, a sequência dos oradores nas discussões, não sendo permitida a cada Conselheiro o uso da palavra por mais de duas vezes, limitado o tempo de dez minutos na primeira e cinco minutos na segunda intervenção sobre o mesmo assunto.

Parágrafo 2º. Os apartes somente serão admitidos com assentimento do orador, não podendo ultrapassar dois minutos, sem prejuízo do tempo regimental concedido ao Conselheiro que estiver com a palavra.

Parágrafo 3º. Finda a discussão, terão os Conselheiros, globalmente, mais dez minutos para esclarecimentos.

Parágrafo 4º. Encerrados a discussão e o prazo para esclarecimentos, somente poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação, pelo tempo máximo de três minutos, e uma vez para cada Conselheiro que a solicitar.

Art. 56. A discussão da matéria da "Ordem do Dia" não poderá ser interrompida, nem deixará de ser encerrada por motivo de superveniente falta de "quorum".

Parágrafo único. Em caso de não ser restabelecido o "quorum" na mesma sessão, a votação da matéria será adiada para a sessão seguinte, incluída com prioridade na respectiva "Ordem do Dia".

Art. 57. Quando o assunto não estiver suficientemente esclarecido poderá ser solicitado, por qualquer Conselheiro o adiamento da respectiva votação, decidindo o Plenário.

Parágrafo único. O adiamento não será concedido quando se tratar de matéria de regime de urgência.

Art. 58. A votação da matéria constante da "Ordem do Dia" será nominal e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 1º. A votação nominal será feita por lista de presença e lida pelo Secretário.

Parágrafo 2º. A matéria votada somente poderá ser retomada à "Ordem do Dia", para reexame, decorridas duas sessões Ordinárias, e por solicitação fundamentada de, no mínimo, dois Conselheiros.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Parágrafo 3º. Poderá ser pedida verificação de votos, fazendo-se constar na ata a solicitação.

Art. 59. A abstenção de votar não implica em diminuição para efeito de "quorum" do número de Conselheiros presentes.

Art. 60. A votação poderá ser por escrutínio secreto, mediante proposição da Mesa Diretora ou do Corpo de Vogais, aprovada pelo Plenário.

Art. 61. Os votos dos integrantes da Mesa Diretora precederão dos demais participantes da reunião.

Parágrafo único. Os votos do Presidente e do Secretário da Mesa Diretora, nesta ordem precederão os dos seus outros membros.

Art. 62. Salvo no caso de escrutínio secreto, os Conselheiros poderão apresentar declaração de votos para que conste em ata.

Art. 63. Esgotada a matéria de Assuntos Gerais o Presidente declarará encerrados os trabalhos.

Art. 64. São atribuições da Mesa Diretora através dos seus integrantes:

I - Presidente:

- a) convocar, abrir, suspender, adiar e encerrar as sessões;
- b) designar comissões e relatores; +
- c) dar posse aos membros suplentes convocados para participarem das sessões;
- d) designar membros "ad hoc" e dar-lhes posse;
- e) coordenar os trabalhos da assessoria Técnica e,
- f) exercer voto de qualidade.

II - Secretário:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) fazer as verificações e programação do "quorum";
- e) apresentar e incorporar ao Plenário os integrantes do Corpo de Assistência;
- d) coordenar os trabalhos das comissões;
- e) supervisionar o trabalho da assessoria executiva;
- f) fazer distribuições de processo;
- g) participar de comissões.
- h) participar dos debates;
- l) exercer funções de relator;
- j) exercer funções de "ad hoc", e,
- l) exercer o direito de voto.

III - Tesoureiro:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais, na ausência do Secretário;
- b) coordenar as atividades do Corpo de Vogais e do Corpo de Assistentes.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

- c) participar de comissões;
- d) participar de debates;
- e) exercer funções de relator;
- f) exercer funções de "ad hoc" e,
- g) exercer o direito de voto.

Art. 65. São atribuições do Corpo de Vogais, através de seus integrantes:

- I - substituir, por seu membro mais idoso, o Presidente em seus impedimentos eventuais, na ausência simultânea dos demais integrantes da Mesa Diretora.
- II - participar de comissões;
- III - participar dos debates;
- IV - exercer as funções de relator;
- V - exercer as funções de "ad hoc" e,
- VI - exercer o direito de voto.

Art. 66. São atribuições do Corpo de Assistentes através de seus integrantes:

- I - participar de comissões;
- II - participar de debates.

Art. 67. São atribuições da Assessoria Técnica através de seus integrantes:

- I - participar das comissões;
- II - participar dos debates, para esclarecimentos técnicos quando interpelada e autorizada pelo Presidente.

Art. 68. Cabe à Assessoria Executiva desempenhar as funções auxiliares de apoio ao processamento das sessões.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Art. 69. A Comissão de Tomada de Contas é um órgão assessor do Plenário de caráter construtivo e fiscal.

Art. 70. Integram a comissão de Tomada de Contas 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria de votos.

Parágrafo 1º. A eleição em posse dos membros da Comissão de Tomada de Contas deverá ocorrer na mesma sessão em que for eleita e empossada cada Diretoria.

Parágrafo 2º. Os mandatos dos Membros da Comissão de Tomada de Contas são coincidentes com os membros da Diretoria.

Parágrafo 3º. É incompatível o exercício simultâneo de cargo da Diretoria com o de membro da comissão de Tomada de Contas.

Parágrafo 4º. Ficam impedidos de integrar a Comissão de Tomada de Contas os ex-membros das Diretorias cujas contas ainda não tenham sido aprovadas pelo Plenário, ou tenham sido apenas parcialmente, ou com restrições.

Parágrafo 5º. Respeitados o limite máximo de seus 2/3 (dois terços), a Comissão de Tomada de Contas poderá ser integrada pelos membros suplentes do CRO-MG.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Parágrafo 6º. A presidência da Comissão de Tomada de Contas deverá, necessariamente, ser ocupada por um Conselheiro Efetivo.

Art. 71. Compete à Comissão de Tomada de Contas:

- I - Emitir parecer, para consideração e julgamento do Plenário, nos balancetes e processos de Tomada de Contas do CRO-MG, fazendo referência expressa aos resultados das seguintes verificações:
 - a) recebimento de rendas integrantes da receita;
 - b) regularidade do processamento e dos documentos comprobatórios de outorga ou recebimento de legados, doações, subvenções;
 - c) regularidade do processamento de aquisições, alienações e baixa de bens patrimoniais;
 - d) regularidade na transferência dos recursos da receita do Conselho Federal de Odontologia, arrecadada por intermédio do CRO-MG; e,
 - e) regularidade dos documentos comprobatórios das despesas pagas.
- II - Requisitar ao Presidente todos os elementos que julgar necessários para completo e perfeito desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico.

Art. 72. Os Pareceres da Comissão de Tomada de Contas serão, cronologicamente, arquivados em pasta própria.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 73. A Comissão de Ética é um órgão assessor do Plenário nas questões que envolvam infrações à Lei e ao Código de Ética Odontológica.

Art. 74. Integram a Comissão de Ética 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Plenário por indicação do Presidente do CRO-MG, devendo entre eles ser escolhido um Presidente e um Secretário.

Parágrafo 1º. A eleição e posse dos membros da Comissão de Ética deverá ocorrer na mesma sessão em que for eleita e empossada cada Diretoria.

Parágrafo 2º. Os mandatos dos membros da Comissão de Ética são coincidentes com os dos membros da Diretoria.

Parágrafo 3º. É incompatível o exercício simultâneo de cargo da Diretoria com o de membro da Comissão de Ética.

Parágrafo 4º. Respeitado o limite máximo de 2/3 (dois terços), a Comissão de Ética poderá ser integrada pelos membros suplentes do CRO-MG.

Parágrafo 5º. A Presidência da Comissão de Ética somente poderá ser ocupada por um Conselheiro Efetivo.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

membros:

Art. 75. Compete a Comissão de Ética, através de seus

I -- Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- b) Arrolar e inquirir testemunhas;
- c) citar o acusado;
- d) notificar as partes interessadas;
- e) Interrogar o acusado;
- f) ouvir o denunciante;
- g) determinar a realização de diligências;
- h) assinar parecer opinativo da Comissão.

II - Secretário:

- a) secretariar a reunião da comissão;
- b) redigir os termos dos depoimentos, inquirições, acareações, ou de qualquer outra atividade da comissão;
- c) organizar o processo, colocando em ordem cronológica os documentos que os constituem, numerando-os e rubricando-os, devidamente.
- d) Assinar Pareceres.

III - Vogal:

- a) Colaborar ativamente nos trabalhos da Comissão comparecendo a todas as reuniões e assinando, juntamente com os demais membros o termo do processo e substituirá o Presidente e o Secretário da Comissão em suas faltas ocasionais.
- b) Assinar Pareceres.

§ 1º. É facultado ao Secretário utilizar os trabalhos de um datilógrafo do CRO-MG.

§ 2º. A Comissão de Ética terá, ainda, a competência que lhe é atribuída pelo Código de Processo Ético Odontológico.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 76. A Diretoria é um órgão deliberativo-executivo do CRO-MG integrada por 3 (três) Conselheiros Efetivos, eleitos pelo Plenário com o mandato de 1 (um) ano, para o exercício dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º. A eleição da Diretoria obedecerá o critério de escrutínio secreto e será realizada em sessão ordinária, na data do término do mandato da Diretoria a ser substituída.

§ 2º. Os membros da Diretoria serão empossados, pelo Presidente do Plenário, na mesma sessão em que foram eleitos.

§ 3º. É permitida a reeleição dos membros da Diretoria dentro do biênio correspondente ao mandato dos Conselheiros.

§ 4º. O Secretário dará posse ao Presidente reeleito.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Art. 77. Na ocorrência de falta ou impedimento ocasional de membros da Diretoria, as substituições serão automáticas e processadas das seguintes formas:

I - O Secretário acumulará o exercício do seu cargo com o do Presidente;

II - O Tesoureiro acumulará o exercício do seu cargo com o do Secretário.

Art. 78. Na ocorrência de afastamento ocasional ou impedimento do Tesoureiro será este substituído pelo Secretário.

Art. 79. O membro da Diretoria que faltar, sem justificativa ou licença prévia do Conselho a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, perderá o mandato, sendo declarada a vacância do cargo.

Art. 80. O afastamento do cargo da Diretoria, por licença ou qualquer outro motivo, por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou intercalados, implicará na perda do mandato, sendo declarada a vacância do cargo.

Art. 81. Na ocorrência de vaga de qualquer cargo de Diretoria, o Plenário fará nova eleição para o seu preenchimento pelo tempo que restar do mandato a ser cumprido, na primeira reunião que se realizar após a verificação da vaga.

Parágrafo único. Até que se realize a eleição a que se refere este artigo a vaga será preenchida na forma prevista no artigo 56.

Art. 82. Compete à Diretoria, além do desempenho das disposições do artigo 13: -

I - Decidir, como órgão superior, os assuntos referentes às relações com os servidores do CRO-MG.

II - Aprovar as atas de suas reuniões.

Art. 83. A responsabilidade administrativa e financeira do CRO-MG e a sua representação ampla cabe ao Presidente, através de ação coordenada com os demais membros da Diretoria nas áreas: Político-Profissional, Administrativa e Econômico-Financeira.

Parágrafo 1º. As áreas político profissional e administrativa cabem ao Secretário.

Parágrafo 2º. A área Econômico-financeira cabe ao Tesoureiro.

Art. 84. O órgão executivo e coordenador da Diretoria é a Secretaria Executiva com estrutura e atribuições definidas neste Regimento.

Art. 85. A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente, em sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. As sessões terão caráter privativo, podendo no entanto serem realizadas sessões secretas e públicas.

Art. 86. É ordinária a sessão cuja realização tenha sido prevista no programa anual de trabalho do CRO-MG e as despesas respectivas, incluídas na previsão orçamentária do exercício.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O intervalo entre 2 (duas) consecutivas sessões não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Art. 87. É extraordinária a sessão convocada quando da ocorrência de evento que, por seu vulto e importância, a critério do Presidente, justifique a providência.

§ 1º. As despesas com a realização de sessões extraordinárias correrão à conta de créditos especiais.

§ 2º. A convocação de sessões extraordinárias será específica para a apreciação do evento que obrigar e precedida de justificação.

§ 3º. As convocações para as reuniões extraordinárias da Diretoria deverão ser feitas através de ofício ou telegrama, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Art. 88. A Diretoria delibera por maioria de voto cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º. O "quorum" mínimo para deliberar será de dois membros.

§ 2º. A verificação do "quorum" precederá abertura dos trabalhos das sessões e será feita através de chamada processada pelo Secretário e após a assinatura do livro de presença.

§ 3º. A falta de "quorum" implicará na transferência da sessão pelo Presidente para outra hora ou dia.

Art. 89. As deliberações da Diretoria serão divulgadas através de atos do Presidente e constarão das atas das sessões respectivas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros da Diretoria e, optativamente, pelos eventuais participantes convocados.

Art. 90. Durante suas sessões a Diretoria contará com o assessoramento a que se refere os itens IV e V do artigo 32.

Art. 91. Poderão participar das sessões da Diretoria, na qualidade de convocados ou convidados, sem direito a voto além dos demais membros Efetivos e Suplentes do CRO-MG, outras pessoas, a critério do Presidente.

Art. 92. O Ordem dos Trabalhos e os procedimentos a serem observados nas sessões da Diretoria serão aqueles, no que for aplicável, das reuniões do Plenário.

Art. 93. São atribuições do Presidente:

- I - Administrar em toda amplitude a autarquia;
- II - Determinar instauração do processo ético. X
- III - Representar a Autarquia em solenidades; perante os poderes públicos, inclusive em Juízo; e, em todas as relações com terceiros.
- IV - Designar representantes ou procuradores;
- V - Convocar e presidir; a Assembléia Geral; as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e da Diretoria; e, outras reuniões do interesse da administração do CRO-MG.
- VI - Determinar a pauta das sessões da Assembléia Geral, do Plenário, da Diretoria e das

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**

demais reuniões que deva presidir e, convocar ou convidar, os participantes das mesmas.

VII - Convocar, na ocorrência de vaga, falta ou impedimento de Conselheiro, o suplente que o deva substituir.

VIII - Dar posse:

- a) ao cirurgião dentista eleito para o cargo de Conselheiro Regional, na qualidade de membro efetivo ou suplente;
- b) aos Conselheiros Regionais eleitos para os cargos da Diretoria e da Comissão de Tomada de Contas, de Comissão de Ética; e,
- c) ao suplente convocado na forma prevista no item VII;

X IX - Nomear membros "ad hoc" para o desempenho de funções ou exercício de cargos, nos impedimentos eventuais dos respectivos titulares e dar-lhes posse.

X - Designar Relatores.

XI - Designar os integrantes dos órgãos técnicos e auxiliares e os responsáveis pela execução de seus serviços, bem como os respectivos substitutos e dar-lhes posse, quando for o caso.

XII - Assinar termos de compromissos e de abertura e encerramento dos livros oficiais do CRO-MG, autenticando, por rubrica, as respectivas folhas.

XIII - Assinar, com o Secretário, os atos que traduzem as deliberações da Assembléia Geral, do Plenário e da Diretoria.

X XIV - Autorizar a expedição de certidões.

XV - Conceder vista de processos.

XVI - Decidir questões de ordem e de fato.

XVII - Fixar o horário do expediente da Autarquia.

XVIII - Propor à Diretoria a criação de funções ou empregos e provê-los, admitindo ou contratando servidores e dando-lhes posse, quando for o caso.

XIX - Arbitrar remunerações e gratificações por serviços prestados ao CRO-MG.

XX - Conceder elogios, férias, licenças, aplicar penalidades e dispensar os servidores do CRO-MG.

XXI - Executar o orçamento aprovado.

XXII - Movimentar as contas bancárias juntamente com o Tesoureiro, assinando cheques e tudo o mais que se exija para o referido fim.

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**

- XXIII - Autorizar o pagamento das despesas orçamentárias e extraorçamentárias.
- XXIV - Proferir voto de qualidade
- XXV - Decidir "ad referendum" da Diretoria e do Plenário os casos que por sua urgência ou importância, obriguem a adoção da providência.
- XXVI - Delegar suas atribuições;
- XXVII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 94. São atribuições do Secretário:

- I - Assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições.
- II - Apreçar e instruir, para consideração da administração da Autarquia, sua orientação e adoção de procedimentos, os processos e assuntos de interesse da política profissional e de relacionamento com as demais entidades associativas ou representativas da classe.
- III - Supervisionar as atividades da Secretaria executiva e dos Órgãos Técnicos e auxiliares do CRO - MG, com exceção dos da área econômico-financeira.
- IV - Autuar documentos para instauração de processo ético.
- V - Substituir o Presidente e o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.
- VI - Assinar com o Presidente os atos que traduzam as deliberações da Assembléia Geral, do Plenário e da Diretoria.
- VII - Proceder as verificações de "quorum" nas sessões do Plenário e da Diretoria.
- VIII - Secretariar as reuniões da Assembléia Geral, do Plenário e da Diretoria.
- IX - Elaborar as atas das sessões do Plenário e da Diretoria,
- X - Elaborar anualmente o relatório do Conselho.
- XI - Dar posse:
 - a) ao Conselho Regional reeleito, que se encontra no exercício do Conselho; e,
 - b) ao Presidente reeleito
- XII - Delegar suas atribuições
- XIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 95. São atribuições do Tesoureiro:

- a) supervisionar as atividades dos órgãos técnicos e administrativos da área Econômico-financeira, mantendo sob sua responsabilidade direta, o controle do patrimônio da autarquia, a guarda dos papéis de crédito e a execução da arrecadação de sua receita.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

- II - Substituir o Secretário em sua falta e impedimento.
- III - Movimentar juntamente com o Presidente, as contas bancárias, assinando cheques e tudo o mais que se exija para o referido fim.
- IV - Assinar, com o Presidente, as prestações de contas e demais documentos relativos às atividades dos órgãos da área sob sua supervisão.
- V - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária.
- VI - Delegar suas atribuições.
- VII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 96. A Secretaria Executiva é o Órgão do qual a Diretoria desempenha sua ação executiva, atuando diretamente sobre os Órgãos auxiliares integrantes da Autarquia, coordenando suas atividades.

Art. 97. Compete à Secretaria Executiva:

- I - Coordenar, junto às Chefias dos Órgãos, as atividades dos mesmos, a fim de assegurar a uniformidade de procedimentos e o equilíbrio da dinâmica das respectivas rotinas. ✓
- II - Assessorar a Diretoria e o Plenário através da Instrução de processos e assuntos.
- III - Promover reuniões periódicas das chefias dos Órgãos auxiliares integrantes da estrutura do CRO-MG. ✓
- IV - Coligir, para estudo comparativo, informação sobre a administração dos demais Conselhos de Fiscalização Profissional.
- V - Elaborar formulários e normas sobre Instrução e tramitação de processos, bem como, oferecer orientação quanto às providências a serem adotadas, para facilitar as relações entre Órgãos, integrantes da Autarquia e o público. ✓
- VI - Elaborar normas para confecção de relatórios e atos administrativos, preparar manuais, gráficos e outros elementos de utilidade para o funcionamento da Autarquia. ✓
- VII - Organizar e manter atualizada a documentação necessária à sua atividade.
- VIII - Instruir processos de inscrição no CRO-MG:
 - a) Dos Cirurgiões Dentistas
 - b) Dos profissionais habilitados nos termos da legislação em vigor.

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**

- c) De especialidades
- d) Das empresas, entidades e outras organizações que, a qualquer título, prestem serviços odontológicos ou exerçam atividades assistenciais na área da Odontologia.
- e) Das entidades associativas.
- IXX- Coletar, classificar e conservar documentos.
- X - Organizar e manter fichários de legislação e atos oficiais e de jurisprudência firmada sobre matéria de interesse da Autarquia.
- XI - Coletar e coordenar os dados para elaboração do relatório anual da Autarquia.
- XII - Apreciar questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores, bem como, a ação disciplinar que sobre ao mesmos possa incidir e, conforme o caso, orientar e fiscalizar a aplicação da legislação respectiva.
- XIII - Opinar quanto à celebração, renovação, alteração ou rescisão de contrato pessoal.
- XIV - Lavrar os atos pertinentes às relações com os servidores, providenciando sua divulgação, quando for o caso.
- XV - Anotar as carteiras profissionais dos servidores.
- XVI - Organizar e manter atualizadas os elementos e registros relativos à vida funcional dos servidores.
- XVII - Organizar, manter atualizado e em local visível aos servidores o quadro de horário de trabalho, conforme modelo oficial do Ministério do Trabalho.
- XVIII - Controlar frequência dos servidores.
- XIX - Elaborar, anualmente, em coordenação com os setores integrantes, a escala de férias dos servidores e fiscalizar o seu cumprimento.
- XX - Promover as aquisições de material e prestação de serviços, observadas as normas e os preceitos que regulam o assunto.
- XXI - Atestar as faturas referentes às aquisições de material e de prestação de serviços.
- XXII - Processar pagamentos à conta dos créditos destinados a material e serviços de terceiros.
- XXIII - Registrar, guardar e distribuir o material adquirido.
- XXIV - Manter controle das quantidades de material distribuídos.
- XXV - Manter controle do estoque mínimo dos materiais de uso mais frequente.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

XXVI- Propor a troca, cessão ou venda dos materiais considerados em desuso, bem como a baixa da respectiva responsabilidade.

CAPÍTULO X

DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS

Art. 98. São órgãos Técnicos do CRO-MG, estando diretamente subordinados à Diretoria:

- I- Procuradoria Jurídica
- II- Assessoria Administrativa
- III- Comissões

Art. 99. Compete à Procuradoria Jurídica:

- I- Prestar assistência jurídica ao Plenário e a Diretoria
- II- Acompanhar na esfera do Poder Judiciário, o andamento de processos que envolvam interesses da Autarquia;
- III- Emitir pareceres, de natureza jurídica, nos assuntos submetidos ao seu exame, por determinação do Presidente;
- IV- Elaborar e propor a expedição de normas que facilitem a uniforme aplicação da legislação, à base da doutrina e da jurisprudência, ou solucionar questões de caráter geral, relativas ao exercício das atividades vinculadas à Odontologia;
- V- Estudar e elaborar anteprojeto de regulamentação complementar ou de alterações das atividades vinculadas à Odontologia;
- VI- Prestar assistência e orientação jurídica às Comissões, por determinação do Presidente;
- VII- Coordenar o Setor de Fiscalização;
- VIII- Coordenar o Setor de Dívida Ativa;
- IX- Manter fichário de legislação e jurisprudência, necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 100. É da competência da Assessoria Administrativa, assessorar o Plenário e Diretoria, nos assuntos relativos a:

- I- Definição de atitudes e orientação sobre procedimento a serem observados pelos órgãos integrantes da Autarquia no controle e defesa dos Interesses da Odontologia;
- II- Homologação de cursos de formação de especialistas ministrados por entidades não sujeitas à fiscalização especificado pelo Ministério da Educação e Cultura e outros Órgãos oficiais de ensino;
- III- Estabelecimento e manutenção de contatos com as entidades representativas ou associativas da classe e a Imprensa, as áreas de promoção e relacionamento, para a melhor conciliação da



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

- classe e de seus integrantes, junto às demais profissões e à sociedade;
- IV - Acompanhamento da tramitação, nos órgãos dos poderes executivos e legislativo, de projetos ou processos que envolvam interesses da Odontologia e de seus profissionais;
- V - Elaboração do Boletim do CRO-MG; promoção da impressão de publicações e divulgação de matéria doutrinária, informativa, crítica, noticiosa e dos conhecimentos referentes ao desempenho ético da profissão de cirurgião dentista;
- VI - Divulgação das atividades da Autarquia, inclusive, dos nomes dos profissionais, firmas e entidades, habilitados ao exercício de atividades vinculadas à Odontologia.

Art. 101. A Assessoria Administrativa poderá propor à Presidência, a suspensão dos órgãos que se tornarem superados por força de mudança de condições; a transformação dos que, pelo mesmo motivo, perderem funções ou adquirirem outros; a criação dos necessários ao atendimento de necessidades novas; e a eliminação da duplicidade, concorrência e oposição de funções que, por qualquer forma se evidenciem.

Art. 102. Compete às Comissões, designadas, para fins específicos, assessorar o Plenário e a Diretoria do CRO-MG, nos assuntos de interesse da classe e ao final de seus trabalhos emitir pareceres ou elaborar relatórios.

CAPÍTULO XI

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 103. Constituem órgãos auxiliares, os setores que prestam serviços de administração geral ao desempenho das finalidades da Autarquia.

Art. 104. São órgãos auxiliares:

- I- Setor Econômico e Financeiro - SEFI
- II- Setor de Expediente - SEXPE
- III- Setor de Inscrição e Registro - SIRE
- IV- Setor de Fiscalização - SEFIS
- V- Setor de Dívida Ativa - SEDAT
- VI- Setor de Serviços Gerais - SESEGE

Art. 105. Integram o SEFI

- I- Chefia
- II- Turma de orçamento
- III- Turma de Contabilidade.

Art. 106. Compete a SEFI

a) Através da Turma de Orçamento:

- I- Elaborar, anualmente, de acordo com as instruções do Presidente e do Tesoureiro, a proposta orçamentária do CRO-MG, observados os princípios estabelecidos na legislação específica

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**

e as normas ditadas pelo Ministério do Trabalho, pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Federal de Odontologia.

- II- Zelar pela fiel execução dos orçamentos do CRO-MG. ✓
- III- Propor medidas administrativas, financeiras e econômicas para correção dos desajustamentos que se verificarem durante a execução dos orçamentos.
- IV- Opinar sobre questões que, direta ou indiretamente, se prendam à elaboração, execução e controle dos orçamentos.
- V- Controlar os saldos das dotações e emitir notas de empenho.
- VI- Cooperar nos estudos das medidas relativas ao aperfeiçoamento do sistema de arrecadação das rendas do CRO-MG, e do Conselho Federal de Odontologia a seu cargo, confrontando as previsões com a receita arrecadada e identificando as causas das variações.
- VII- Receber anuidades e outras contribuições dos cirurgiões dentistas, dos profissionais habilitados na forma da lei e das empresas ou entidades e outras organizações que, a qualquer título prestem serviços odontológicos ou exerçam atividades na área da Odontologia, mantendo atualizadas as suas fichas financeiras. ✓
- VIII- Manter a Diretoria a par do desenvolvimento de execução orçamentária, mediante relatórios trimestrais.
- IX- Emitir parecer sobre processos de abertura de crédito e reformulação de orçamentos. ✓
 - b) Através da Turma de Contabilidade:
 - I- Proceder os registros contábeis baseados nos documentos contábeis das operações econômico-financeiras, após seu exame legal, aritmético, moral e contábil.
 - II- Preparar os balancetes e prestações de contas, observados os princípios estabelecidos na legislação específica e as normas ditadas pelo Ministério do Trabalho, Tribunal de Contas da União e Conselho Federal de Odontologia.
 - III- Examinar as comprovações de adiantamentos concedidos a servidores e membros do CRO-MG;
 - IV- Elaborar folhas de pagamento e quaisquer outros expedientes relativos ao pagamento do pessoal.

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS****Art. 107. Compete ao Setor de Expediente - SEXPE:**

- I- Receber e protocolar pedido de inscrição;
- II- Informar sobre inscrições e andamento dos respectivos processos;
- III- Expedir certidões;
- IV- Organizar e manter sob sua guarda:
 - a) Arquivo de Processos de Inscrições;
 - b) Arquivo de Fichas de Cirurgiões dentistas e dos profissionais habilitados na forma da legislação em vigor;
 - c) Arquivo de Fichas de Empresas, entidades e outras organizações que, a qualquer título, prestem serviços odontológicos ou exerçam atividades assistenciais na área odontológica.

Art. 108. Compete ao Setor de Inscrição e Registro: SIRE

- I- Inscrever os Cirurgiões dentistas; os profissionais habilitados nos termos da legislação em vigor e as empresas, entidades e outras organizações que, a qualquer título, prestem serviços odontológicos ou exerçam atividades assistenciais na área da Odontologia;
- II- Inscrever os Cirurgiões Dentistas registrados no Conselho Federal de Odontologia como especialistas;
- III- Expedir Certificados;
- IV- Organizar e manter sob e sua guarda:
 - a) Livros de atas e de termos;
 - b) Livros de registro de inscrições;
 - c) Livros de registro de especialidades;
 - d) Livros de inscrições das entidades mencionadas no item I deste artigo.

Art. 109. Compete ao Setor de Fiscalização: SEFIS:

- I- Fiscalizar o exercício da profissão odontológica;
- II- Elaborar relatórios mensais e um anual das atividades do Setor;
- III- Organizar e manter Arquivo de fichas e documentos de interesse da Fiscalização;
- IV- Lavrar, pelo seu Fiscal, Auto de Infração.

Art. 110. Compete ao Setor de Dívida Ativa: SEDAT:

- I- Promover o lançamento, em livro próprio, dos respectivos débitos;
- II- Expedir certidões de Dívida Ativa e encaminhá-las, através da SEFI, à Procuradoria;
- III- Preparar todo o expediente para propositura das ações executivas, tais como:
 - a) Procurações
 - b) Petições

Complacência da Diretoria
em 02/07/98. Res. 1.401/13/193

Trabalho de
vasta



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

IV - Preparar expediente para desistência de Ações.

Art. 111. Integram o Setor de Serviços Gerais:

- I - Turma de Protocolo e Arquivo
- II - Turma de Datilografia
- III - Turma de Mecanografia e Correspondência
- IV - Turma de Recepção
- V - Turma de Zeladoria

Art. 112. Compete ao SESEGE:

a) Através da Turma de Protocolo e Arquivo:

- I - Receber, registrar, numerar, distribuir, expedir e guardar correspondência;
- II - Processar em autos protocolizados e fichados, com suas folhas numeradas e rubricadas, os assuntos a serem submetidos a estudo, discussão ou votação, arquivando-os após as decisões respectivas;
- III - Organizar e manter Arquivo com fichas referentes à correspondência recebida e fichas com cópia da expedida;
- IV - Organizar a Biblioteca do CRO-MG;
- V - Controlar, classificar os livros e documentos da biblioteca;
- VI - Organizar e manter Arquivo com fichas dos livros e demais documentos da Biblioteca;
- VII - Organizar e manter o Museu do CRO-MG.

b) Através da Turma de Datilografia:

- I - Executar serviços datilográficos em máquinas manuais e elétricas;
- II - Guardar e diligenciar no sentido que se mantém em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos de datilografia.

c) Através da Turma de Mecanografia e Correspondência:

- I - Endereçar e expedir correspondência;
- II - Executar serviços de cópias, em máquinas manuais e elétricas;
- III - Operar equipamentos fotográficos, de ditado, de projeção e de som;
- IV - Guardar e diligenciar no sentido de que se mantém em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos de tiragem de cópias, ditado, fotografia, projeção e som, de propriedade da Autarquia.

d) Através da Turma de Recepção:

- I - Manter o primeiro contato com o público, prestando informações e recebendo, para encaminhamento aos setores, visitantes, queixas, sugestões, encomendas e correspondência.
- II - Organizar e manter atualizado um controle estatístico de visitantes e de uso externo das linhas telefônicas do CRO-MG;



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

- III- Organizar e manter atualizado um cadastro de endereços mais usuais;
- IV- Providenciar a execução de serviços externos, solicitados pelos setores;
- V- Anotar e transmitir recados.
- e) Através da Zeladoria:
 - X I- Executar os serviços de distribuição de café e água nos locais de trabalho;
 - X II- Executar, por solicitação dos setores, serviços Internos de circulação de correspondência, livros, material, etc.
 - III- Ter sob sua guarda e controle uma caixa de primeiros socorros e medicamentos de urgência;
 - XIV- Diligenciar para que sejam mantidas em boas condições de conservação e higiene, as dependências e instalações do imóvel - Sede do CRO MG;
 - XV- Promover a limpeza das dependências e instalações do imóvel - Sede do CRO-MG e fiscalizar a limpeza de sua parte externa, inclusive dos corredores de acesso.
 - XVI- Providenciar a remoção do lixo das dependências do imóvel-sede;
 - VII- Providenciar o conserto do material em uso;
 - VIII- Diligenciar no sentido de que se mantenham em perfeitas condições de funcionamento, as instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas.
 - IX- Providenciar, diariamente: a abertura das portas de acesso do imóvel-sede e a colocação em funcionamento dos equipamentos e recursos de higiene, segurança e conforto, ao início do expediente e, o encerramento das portas e desligamento dos equipamentos, ao seu término;
 - X- Exercer vigilância permanente, durante o horário, do expediente, nos locais de entrada, saída e permanência de visitantes.

Art. 113 . O CRO-MG, a qualquer tempo e por necessidade de serviço, poderá criar novas turmas para integrarem seus diversos Setores. T

CAPÍTULO XII

DO REPRESENTANTE MUNICIPAL

Art. 114 . O Representante será designado pelo Plenário, por indicação do Presidente, sendo honorífica a sua função representativa do Órgão no seu município.

Parágrafo único. O Plenário baixará normas, regulamentando as atribuições do Representante.

Art. 115. Na Portaria de designação do Representante Municipal constará o período de exercício de suas funções, que não poderá ser superior ao dos mandatos dos membros do Plenário.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Art. 116. A designação do Representante não poderá recair sobre nenhum Conselheiro.

CAPÍTULO XIII

DO DELEGADO ELEITOR E SEU SUPLENTE

Art. 117. O Delegado Eleitor e seu Suplente serão eleitos em Assembléia Geral, na forma estabelecida em Lei e Regulamento especial do Conselho Federal de Odontologia.

§ 1º. O Delegado Eleitor e seu Suplente terão mandatos honoríficos e com duração de 2 (dois) anos.

Art. 118. Compete ao Delegado Eleitor participar da Assembléia dos Delegados que elegerá os membros do Conselho Federal de Odontologia.

CAPÍTULO XIV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES

Art. 119. A Secretaria Executiva e demais órgãos integrantes da estrutura do CRO-MG terão Chefes ou Encarregados, designados pelo Presidente.

Art. 120. Compete ao Chefe da Secretaria Executiva:

- I - Despachar, pessoalmente, com o Presidente;
- II - Despachar com os Chefes dos Setores;
- III - Cumprir as determinações emanadas da Diretoria, orientando, coordenando, dirigindo e supervisionando os trabalhos dos órgãos auxiliares do CRO-MG e da Secretaria Executiva.

Art. 121. Compete ao Procurador Jurídico:

- I - Despachar, pessoalmente, com o Presidente;
- II - Emitir Pareceres, de natureza jurídica, nos assuntos submetidos ao seu exame, por determinação do Presidente;
- III - Orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos da Procuradoria Jurídica, do Setor de Dívida Ativa e do Setor de Fiscalização.

Art. 122. Compete ao Assessor Administrativo:

- I - Despachar pessoalmente com o Presidente;
- II - Orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos do CRO-MG e da Assessoria Administrativa;
- III - Despachar com o Chefe da Secretaria Executiva e dos Setores.

Art. 123. Compete aos Chefes ou Encarregados de Setor:

- I - Despachar, pessoalmente, com o Presidente, Chefe da Secretaria Executiva, Assessor Administrativo;
- II - Despachar com o Tesoureiro, no caso do Setor Econômico e Financeiro;
- III - Despachar com os Encarregados de Turmas
- IV - Orientar, coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos do Setor.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Art. 124. Compete aos Encarregados de Turmas:

- I - Despachar, pessoalmente, com o chefe do respectivo Setor;
- II - Orientar, coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos da Turma.

Art. 125. Os cargos e tarefas dos servidores do CRO-MG serão especificados no Regulamento a ser elaborado pelo Plenário.

CAPÍTULO XV

DOS ATOS DE AUTORIDADE OU NORMATIVOS

Art. 126. As deliberações da Assembléia Geral, do Plenário e da Diretoria serão proferidas através de Resoluções, Decisões e Acórdãos.

§ 1º. Resolução é o ato através do qual a Assembléia Geral, o Plenário ou a Diretoria impõem ordens ou estabelecem normas de caráter geral.

§ 2º. Decisão é o ato através do qual a Assembléia Geral, o Plenário ou a Diretoria decidem sobre qualquer matéria de ordem administrativa ou sobre qualquer interpretação de disposição regulamentar.

§ 3º. Acórdão é o ato através do qual o Plenário ou Diretoria proferem suas decisões ao julgarem os processos éticos ou disciplinares.

Art. 127. As determinações da Presidência serão proferidas através de Portarias, Despachos e Ordem de Serviço.

§ 1º. Portaria é o ato através do qual a Presidência dispõe, dentro de sua competência, sobre qualquer matéria de ordem administrativa ou normativa.

§ 2º. Despacho é o ato através do qual a Presidência decide sobre o encaminhamento de assuntos ou lhes dá solução.

§ 3º. Ordem de Serviço é o ato através do qual a Presidência impõe ordens ou estabelece normas de caráter interno.

§ 4º. A Presidência, no exercício de competência delegada, ou 'ad referendum' do Plenário ou da Diretoria, manifesta-se, também, através de Resoluções ou Decisões.

Art. 128. Os Conselheiros manifestam-se, verbalmente ou por escrito através de Pareceres-Conclusivos e Votos.

§ 1º. Parecer-Conclusivo é o ato através do qual o Conselheiro exprime a sua opinião ou modo de pensar, acerca de um fato ou situação e sugere soluções, para consideração de seus pareceres, após evidenciar razões que possam conduzir à aprovação do ato.

§ 2º. Voto é o ato através do qual o Conselheiro manifesta a sua opinião acerca de um fato ou situação, submetidos diretamente ou seu veredicto ou decisão.

Art. 129. As Comissões Integradas por membros Efetivos do CRO-MG manifestam-se através de Relatórios-Conclusivos.

Parágrafo único. Relatório-Conclusivo é o ato através do qual os Conselheiros integrantes de uma Comissão, exprimem coletivamente a sua opinião ou modo de pensar, acerca de um caso ou assunto, após historiar os principais fatos e argumentos relativos aos mesmos e evidenciar, as



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

razões de ordem doutrinárias ou legal que possam conduzir à aprovação de suas conclusões.

Art. 130. A Procuradoria Jurídica manifesta-se através de Pareceres Jurídicos.

Parágrafo único. Parecer Jurídico é o ato através do qual o órgão atende as consultas encaminhadas por intermédio da Presidência, expondo a opinião do Procurador Jurídico, fundamentada em razões expressas, de ordem doutrinária ou legal.

Art. 131. Os demais órgãos integrantes da estrutura do CRO-MG, manifestam-se através de Relatórios, Pareceres, Instruções de Serviços e Informações.

§ 1º. Relatório é o ato através do qual o órgão, após historiar os principais fatos e argumentos de um caso ou assunto submetido à sua consideração, encaminha à autoridade o órgão autor da consulta as suas conclusões, após indicar, expressamente, as razões de ordem doutrinária ou legal, nas quais estejam elas fundamentadas.

§ 2º. Parecer é o ato através do qual o órgão, baseado em razões de ordem doutrinárias ou legal, se pronuncia sobre um assunto ou pontos controversos de uma questão, sugerindo soluções.

§ 3º. Instrução de Serviço é o ato através do qual um órgão prescreve normas a serem observadas na prática ou na execução de certos atos ou serviços.

§ 4º. Informação é o ato através do qual o servidor anota, em um processo ou documento, referência ou providência que, em razão de suas funções, tenha tomado com relação ao mesmo, ou presta esclarecimentos concernentes ao processo ou documento, a fim de que, instruídos, subam eles à solução da autoridade superior.

Art. 132. Os Pareceres e Relatórios Conclusivos a que se referem os artigos 128 e 129 são deliberativos, por representarem votos, e os referidos artigos 130 e 131 são instrutivos.

Art. 133. Os atos a que se refere o artigo 126, serão assinados, conjuntamente pelo Presidente e Secretário.

Art. 134. As Resoluções e Acórdãos terão numeração cronológica infinita, precedida da sigla CRO-MG seguida de hífen.

Art. 135. Os atos de que tratam o parágrafo 2º do artigo 127, os parágrafos 1º e 3º, do artigo 127, o artigo 130, e o parágrafo 3º do artigo 132 terão numeração cronológica anual, por espécie.

§ 1º. As Decisões, Portarias e Ordens de Serviços terão as numerações respectivas precedidas da sigla CRO-MG, seguida de hífen.

§ 2º. Os Pareceres Jurídicos terão numeração precedida da sigla CRO-MG, seguida da sigla CONJUR, separadas as duas siglas, por uma barra transversal, e a segunda sigla, do número, por hífen.

§ 3º. As Instruções de Serviços terão a sua numeração precedida da sigla CRO-MG, seguida da sigla do órgão emissor, separadas as duas siglas por uma barra transversal, e a segunda sigla, do número, por hífen.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Art. 136. As Resoluções e os Acórdãos serão divulgados através de publicação no seu órgão oficial.

§ 1º. As Resoluções poderão ser divulgadas através de publicação no órgão de imprensa do Estado, a critério do Plenário.

Art. 137. As Decisões e Portarias serão divulgadas através de publicação no órgão interno a que se refere o Item XI, do artigo 13.

Parágrafo único. A critério do Presidente, as Decisões e Portarias poderão ser, também, divulgadas através de publicação no órgão da Imprensa Oficial.

Art. 138. Os Editais, ou quaisquer outras manifestações escritas, revestidas de cunho oficial, cuja divulgação seja feita através dos órgãos oficiais ou leigos de comunicação, sob a responsabilidade do Conselho Federal, serão firmadas, conjuntamente, pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.

CAPÍTULO XVI

DOS PROCESSOS

Art. 139. Todos os assuntos abrangidos pela competência ou compreendidos nas atribuições dos órgãos de Autarquia e pertinentes a sua administração, serão compilados, para tramitação e guarda, em autos ou processos protocolizados e fichados, com suas folhas numeradas e rubricadas.

Parágrafo único. Os autos ou processos a que se refere este artigo, após estarem decididos, definitivamente, considerada a relevância dos assuntos tratados, a critério da Diretoria, serão arquivados após tombamento feito através de registro em livro próprio ou destruídos após anotação, nas respectivas fichas, dos despachos que autorizarem a providência.

Art. 140. Preparados os autos ou processos e já instruídos, serão encaminhados à Secretaria Executiva para o despacho inicial ou distribuição da Diretoria, obedecidas as áreas de competência a que se refere o artigo 83, em seus parágrafos.

§ 1º. Excluem-se de norma prevista neste artigo os processos cuja tramitação seja disciplinada por leis, decretos ou regulamentos específicos.

§ 2º. Os processos que, por sua natureza, exigam o pronunciamento da Diretoria ou do Plenário, serão encaminhados à consideração destes órgãos, instruídos com o pronunciamento conclusivo de um Relator ou de uma Comissão Relatora, designados pelo Presidente.

Art. 141. O Conselho designado para a função de Relator ou membro de Comissão Relatora poderá, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, considerar-se impedido para o exercício da função, através de declaração fundamentada dos motivos de seu impedimento, designado o Presidente outro Relator, caso julgue procedente a incompatibilidade alegada.

Parágrafo único. Aceito o impedimento, o Conselheiro Regional não poderá participar da discussão e votação da matéria ou julgamento do processo.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Art. 142. Do expediente em que for designado o Relator ou a Comissão Relatora constará, expressamente, o prazo para a apresentação do Relatório.

§ 1º. O prazo será estabelecido pelo Presidente, considerados; a complexidade da matéria e a urgência pretendida para a deliberação a ser tomada.

§ 2º. Através de pedido justificado, do Relator ou da Comissão Relatora, o prazo estabelecido inicialmente poderá ser prorrogado, a critério do Presidente.

Art. 143. A Diretoria ou o Plenário, respaldada a urgência requerida pela matéria, poderá conceder vista de processo ao Conselho que a solicitar.

Art. 144. Verificado o extravio ou deterioração de processo, será ele restaurado segundo as disposições do Código de Processo Penal sobre a matéria.

CAPÍTULO XVII

DAS PENALIDADES

Art. 145. A infração aos dispositivos da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, do Decreto nº 68.704, de 03.06.71, que a regulamentou e do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-59, de 14 de abril de 1971, sujeitará os membros efetivos e suplentes, do CRO-MG, no exercício de seus mandatos, às penalidades cominadas naqueles diplomas legais.

§ 1º. Consideradas, a gravidade da infração cometida e o grau da penalidade aplicada, os membros efetivos e suplentes, do CRO-MG estarão sujeitos às penalidades acessórias de:

- a) suspensão, até 30 (trinta) dias, do exercício dos mandatos de Conselheiro Regional e/ou membro da Diretoria; e,
- b) Cassação dos mandatos de Conselheiro Regional e/ou de membro da Diretoria.

§ 2º. A condenação na justiça civil, criminal ou militar, constitui agravante para a graduação das penalidades previstas neste artigo.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 146. A designação CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS e a sigla CRO-MG, são de uso comum a todas as unidades regionais do CRO-MG.

Art. 147. O CRO-MG organizará uma Biblioteca na sua sede, onde manterá, devidamente classificados; livros, recortes de jornais, separatas e demais documentos referentes a:

- a) Ética Odontológica;
- b) Exercício profissional e das especialidades em Odontologia;
- c) Legislação específica e correlata ao exercício da profissão;
- d) Formação profissional;
- e) História da Odontologia e mais, específica



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

mente, sobre Tiradentes e Coelho e Souza.

§ 1º. Na biblioteca do CRO-MG serão catalogados e classificados os livros e revistas de odontologia editados em Minas Gerais.

§ 2º. O CRO-MG organizará e manterá, anexo à sua Biblioteca, um pequeno Museu de peças e documentos relacionados com a história da Odontologia.

Art. 148. No Órgão Oficial do CRO-MG serão publicados obrigatoriamente, as seguintes matérias:

- I - Legislação odontológica;
- II - Relação nominal dos cirurgiões dentistas inscritos;
- III - Transferências de cirurgiões dentistas;
- IV - Relação de cirurgiões dentistas especialistas;
- V - Relação de entidades, empresas e outras organizações que, a qualquer título, prestem serviços odontológicos ou exerçam atividades assistenciais na área da odontologia;
- VI - Extrato do Relatório anual da Diretoria e da Prestação de Contas;

§ 1º. O órgão oficial do CRO-MG será editado anualmente, constituindo, cada quinquênio, um volume que terá numeração consecutiva das páginas e um índice remissivo no final.

§ 2º. No primeiro exemplar de cada volume as relações de inscritos serão publicadas na íntegra e atualizadas nos exemplares subsequentes.

Art. 149. Os textos das Resoluções e Decisões do CRO-MG serão precedidos de resumos dos assuntos sobre que dispõem.

Art. 150. O cirurgião dentista eleito para exercer o cargo de membro efetivo ou suplente do CRO-MG, será convocado para tomar posse do cargo através de expediente do qual constará, expressamente, a data, hora e local, para efetivação do ato.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias da data prevista para a posse sem que esta se efetive, o cirurgião dentista perderá o direito ao mandato, salvo se apresentar justificativa que, a critério do Plenário mereça acatamento.

Art. 151. Caberá ao Presidente do CRO-MG, quando presente a reuniões solenidades promovidas pelas representações municipais, a presidência dos trabalhos respectivos.

Parágrafo único. O representante, credenciado pelo Presidente gozará das mesmas prerrogativas.

Art. 152. A proposta de Presidência ou da Diretoria que deixar de ser votada em 2 (duas) reuniões consecutivas, por falta de "quorum" será tida como aprovada.

Art. 153. Completam este Regimento as Resoluções e Decisões do CRO-MG durante as respectivas vigências.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Art. 154. Este Regimento poderá ser alterado, por deliberação da maioria absoluta do Plenário, mediante proposta firmada por 3 (três) Conselheiros, submetida à apreciação de uma Comissão Relatora Integrida por 3 (três) membros.

Art. 155. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" do Plenário, nos casos em que a urgência requerida pelo assunto obrigue a providência.

Art. 156. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Federal de Odontologia,

wmp/.